

NEOLIBERALISMO, TRABALHO INFORMAL E UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

NEOLIBERALISM, INFORMAL WORK AND THE UBERIZATION OF LABOR RELATIONS

Thamiris Evaristo Molitor¹

RESUMO: Trata o presente artigo sobre a relação entre o neoliberalismo e a precarização do trabalho no Brasil, com foco no trabalho informal e a uberização dessas relações. Inicialmente abordará a questão do neoliberalismo enquanto modelo econômico e político. Após, trata da informalidade do trabalho no Brasil, considerando que se trata de um fenômeno presente desde nossa formação histórica, e não apenas algo atual. Por fim, refletirá sobre a transformação operada pela uberização, considerando que essa forma de tratamento da força de trabalho se alastra para outras relações sociais, precarizando e transformando todos e todas em profissionais “sob demanda”.

PALAVRAS-CHAVE: forma jurídica; reestruturação produtiva; trabalho plataformizado; mercado de trabalho brasileiro.

ABSTRACT: *This paper deals with the relationship between neoliberalism and the precariousness of work in Brazil, focusing on informal work and the uberization of these relationships. Initially, it will address the issue of neoliberalism as an economic and political model. Afterwards, it will address the informality of work in Brazil, considering that it is a phenomenon that has been present since our historical formation, and not just something that is current. Finally, it will reflect on the transformation brought by uberization, considering that this way of treating the workforce is spreading to other social relations, making them precarious and turning everyone into “on-demand” professionals.*

KEYWORDS: *legal form; productive restructuring; platformed work; Brazilian job market.*

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Neoliberalismo; 3 Trabalho informal; 4 Uberização das relações de trabalho; 5 Considerações finais; Referências.

1 Introdução

“O moço via mulheres, homens e até mesmo crianças, ainda meio adormecidos, saírem para o trabalho e voltarem pobres como foram, acumulados de cansaço apenas.” (Evaristo, 2021, p. 74)

1 *Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social; mestra em Direitos Humanos e graduada em Direito pela Universidade de São Paulo; professora substituta de Direito Material e Processual do Trabalho na UFMG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8656088219024511>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5807-5548>. E-mail: thamiris.evaristo@gmail.com.*

Recebido em: 28/8/2024

Aprovado em: 16/9/2024

Com a formação do capitalismo, ao contrário dos modos de produção precedentes, a subordinação da classe explorada deixa de ser “direta” – que anteriormente se dava a partir da violência econômica mas também extraeconômica (Marx, 2013), sem maiores mediações ideológicas. Isto é, no feudalismo e escravismo colonial (Gorender, 1983), por exemplo, os camponeses e as pessoas escravizadas eram diretamente explorados por meio da espoliação do produto de seus trabalhos; enquanto no capitalismo, os trabalhadores e as trabalhadoras são explorados por meio de uma sofisticação ideológica.

As pessoas da classe trabalhadora passam, com a transição para o capitalismo, a serem formalizadas como sujeitos de direito livres, iguais e proprietários, ocultando a sua exploração por meio do contrato jurídico. A forma jurídica, portanto, uma forma social essencialmente capitalista, opera essa intensa individualização da classe trabalhadora que passou a poder firmar contratos com seus exploradores a partir do princípio da equivalência: vende-se força de trabalho e se recebe salário em troca. Trata-se, de maneira resumida, da visão de Pachukanis (2017) sobre a questão do direito e o capitalismo.

A partir dessa interpretação sobre o modo de produção capitalista, pode-se afirmar, ainda, conforme Andrade (2012), que o debate acerca do trabalho “livre e subordinado”, objeto central da regulamentação sobre Direito do Trabalho, é mais complexa do que simplesmente a busca pela autonomia da vontade do trabalhador. Conforme o jurista citado, trata-se, em grande medida, de uma impossibilidade em seus próprios termos: no capitalismo – considerando o “perigo iminente da fome” (Arthur, 2017, p. 33) – não há a possibilidade de ao mesmo tempo o trabalho ser livre, mas também subordinado. Entretanto, “a doutrina jurídico-trabalhista [...], sobretudo nos manuais” deixa de lado indagações sobre a natureza do trabalho subordinado no capitalismo e “[...] vem reproduzindo, há quase cem anos, os mesmos argumentos” (Andrade, 2012, p. 38).

Considerando essas reflexões iniciais, importa também apontar que o capitalismo é um modo de produção que foi se complexificando de forma muito acelerada, pois, sendo uma relação social desigual por natureza², é necessária sua constante reinvenção para que seja produzido cada vez mais valor a ser acumulado, combatendo a lei tendencial da queda da taxa de lucro (Marx, 2017). Para tanto, considerando o momento atual do capitalismo, as novas formas de contratação do trabalho estão sendo utilizadas como estratégia do capital para combater as crises que o vêm assolando de maneira cada vez mais profunda desde 1970. Diversas são tais estratégias e, inclusive, analisamos a terceirização em sede de tese de doutorado (Molitor, 2024), considerando que o surgimento do que nomeamos de “capital de comércio de força de trabalho” inaugurou e

2 “Qualquer sistema de relações de classe é inerentemente instável, simplesmente porque é fundado na exploração, antagonismo e, portanto, na resistência e revolta” (Holloway, 2019, p. 1474).

abriu espaço para as novas formas de intensificação da exploração da força de trabalho, sendo parte estrutural do neoliberalismo.

A crise da década de 1970, nesse sentido, acarretou intensas alterações na acumulação de capital, provocando o que ficou conhecido como a reestruturação produtiva, com a passagem do modelo fordista/taylorista para o toyotismo³. A partir disso, foi instaurado em todo o mundo o mercado flexível da compra e venda da força de trabalho, provocando, nas próximas décadas, alterações profundas no Direito do Trabalho não só nos países centrais, mas também nos países periféricos do capitalismo. É já nesse momento que se começam a espalhar a terceirização e subcontratações em geral, que, conforme citado, abriram espaço para formas cada vez mais precárias de contratação de trabalho.

O presente texto, portanto, possui o objetivo de refletir como o neoliberalismo, enquanto “face política” de um fenômeno que tem centralidade na economia, possibilitou um intenso rearranjo institucional. Essa nova razão do mundo (Dardot; Laval, 2016), dentre diversas alterações, precisou atuar profundamente na questão do trabalho. Assim, esse artigo abordará, mais especificamente, a relação do neoliberalismo com o trabalho informal decorrente dessas transformações, entendendo a razoavelmente recente uberização das relações de trabalho como ápice desse modelo (por enquanto).

Dessa forma, o texto foi dividido em três itens, além dessa introdução e das considerações finais. Primeiramente trataremos sobre o neoliberalismo, abordando a especificidade desse modelo dentro do modo de produção capitalista. Após, trataremos sobre a informalidade do trabalho no Brasil, considerando que não se trata de um fenômeno novo, mas sim que se impõe historicamente e continua presente em nosso país. Por fim, será necessário tratar a uberização e como esse novo modelo se alastra não só para a contratação de força de trabalho por meio de plataforma, mas se torna o modelo “padrão”, precarizando e transformando todos os trabalhadores e trabalhadoras em profissionais “sob demanda” e controlados por algoritmos.

2 Neoliberalismo

De modo resumido, o neoliberalismo é o nome dado à “face política” do fenômeno que passou a acontecer no mundo a partir da reestruturação produtiva

3 Essa passagem do modelo de acumulação “rígido” (fordismo/taylorismo) para o modelo “flexível” (toyotismo) é complexa e não se dá com uma grande ruptura, mas sim com algumas continuidades. No Brasil, por exemplo, veremos no presente texto que já havia uma tradição de “trabalho flexível”, mesmo durante o momento em que o fordismo seria o modelo de acumulação colocado pela literatura como predominante. A especificidade dos países da periferia do capitalismo deve ser analisada com maior rigor quando se discute a questão da administração científica da fábrica. Abordamos tal tema com maior profundidade em trabalho anterior (Molitor, 2024, p. 126-154).

da década de 1970, que alterou completamente o modelo de acumulação do capital. Inicia-se por meio de uma alteração da visão político-econômica que resgata o liberalismo clássico para combater a grande crise provocada pelo esgotamento do modelo de consumo em massa do fordismo, além do choque do petróleo, dentre outros motivos. De acordo com Dardot e Laval (2016, p. 8), “[...] o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica”, mas sim “[...] um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida”.

Representado na política institucional principalmente por Ronald Reagan e Margaret Thatcher, esse novo sistema político-econômico entendia que para recuperar a lucratividade, combatendo a lei tendencial da queda da taxa de lucro, conforme teorizada por Marx (2017), e superar essa crise, era necessário, dentre outras medidas, diminuir o tamanho do Estado na economia. Nos EUA e Reino Unido, portanto, países que de fato tiveram a construção de um Estado de bem-estar social, isso significou o desmonte de muitas medidas de seguridade social, por exemplo.

Com o alastramento dessa ideologia pelo mundo, principalmente ao longo das décadas de 1980 e 1990 – mas tais medidas continuam a ser implementadas até hoje e de maneira cada vez mais intensa –, diversos países passaram a diminuir a presença do Estado na economia: aumentaram as privatizações, tornando lucrativo para o setor privado a exploração de áreas que antes eram de serviço público⁴; terceirizações de hospitais e escolas (e até presídios, no caso dos Estados Unidos); desregulamentação de direitos sociais; introdução de contratos de trabalho mais precários como o contrato zero hora no Reino Unido⁵, etc. Essas estratégias foram operadas em diversos países, e a privatização “[...] abriu esferas públicas e comunitárias, desde a saúde e educação até a polícia e os sistemas prisionais, com o objetivo de lucrar” (Robinson, 2014, p. 56, tradução nossa). Apenas a título exemplificativo, o caso da privatização de prisões é paradigmático para demonstrar como a iniciativa privada se aproveita não só da maior fatia de mercado como também provoca uma maior precarização do trabalho:

A Unicor, uma empresa pública que usa detentos de prisões federais dos EUA para produzir bens e serviços para compras governamentais, foi autorizada em 2012 a fazer parceria com empresas do setor privado para produzir para

4 Conforme apontado acima, trabalhamos com a questão da terceirização em pesquisa anterior e um dos resultados da tese é exatamente o fato de que a terceirização “cria esse mecanismo que possibilita transformar atividades que antes eram improdutivas em atividades produtivas” (Molitor, 2024, p. 89). Os serviços públicos e as chamadas “atividades-meio”, como a limpeza e segurança de prédios públicos são, portanto, terceirizados para a iniciativa privada, abrindo um novo “nicho” para que as empresas possam extrair mais-valor de atividades que antes eram consideradas improdutivas, pela teoria marxista do valor.

5 Que chegou ao Brasil com a reforma trabalhista de 2017 sob o nome de “contrato intermitente”.

o mercado. Em outras palavras, as corporações privadas poderiam agora coinvestir com a Unicolor para aproveitar o trabalho prisional que custa de US\$ 0,23 por hora até o máximo de US\$ 1,15 por hora – uma taxa competitiva com México, Índia e China – para trabalhar em *call centers* de prisões e *sweatshops* que produzem tudo, desde têxteis, eletrônicos e equipamentos ópticos até móveis, serviços de impressão e equipamentos para veículos (Robinson, 2014, p. 116-117, tradução nossa).

Os próprios Estados, com o aprofundamento dessa ideologia, tornaram-se concorrentes uns dos outros em busca de fatias de investimento de capital internacional, provocando o surgimento do capitalismo global (Robinson, 2013). Ou seja, no capitalismo neoliberal, “os Estados passam a ser guiados pela lógica empresarial da concorrência”, levando a concorrência a outro patamar, fazendo com que os grandes oligopólios internacionais exerçam grande influência nessa disputa (Queiroz, 2018, p. 189). Um dos efeitos disso foi a própria intensificação da financeirização do capital (Chesnais, 2005) e complexificação das cadeias globais de valor (Gereffi; Korzeniewicz, 1994).

Assim, de acordo com Dardot e Laval, o neoliberalismo não se trata simplesmente de uma alteração política operada por alguns países, mas sim uma total reestruturação que atinge a economia, o direito, a filosofia, etc., transformando completamente todas as relações sociais capitalistas. Ou seja, o neoliberalismo se tornou a nova razão do mundo e segue presente, aprofundando essa ideologia em todas as áreas possíveis⁶, tornando o contrato “mais do que nunca a medida de todas as relações humanas” (Dardot; Laval, 2016, p. 325). Dessa forma, a razão neoliberal “não se restringe apenas à esfera econômica, mas atravessa e envolve todas as dimensões da vida humana” (Queiroz, 2018, p. 190).

No Brasil, tais medidas começaram a ser implementadas principalmente a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso – no contexto da crise das dívidas dos países da América Latina – mas seguiu se aprofundando até chegarmos à ideologia do “empreendedor de si mesmo” – transformando os trabalhadores em “pequenos empresários”, causando, por isso, sua completa desproteção pelo Direito do Trabalho e da seguridade social.

Orione (2021) vem denominando essa nova fase de subsunção hiper-real do trabalho ao capital, em uma tentativa de demonstrar como o neoliberalismo e essas

6 Nesse sentido: “A cada ciclo do capital se deve buscar novas formas de aumentar a extração de mais-valia: expandindo o capitalismo *extensivamente* para outros países ou regiões que ainda não estão completamente integrados, buscando novas áreas geográficas que não pertenciam a esse modo de produção (como foi o caso da União Soviética, após sua queda, ou a Floresta Amazônica, atualmente); e/ou expandindo *intensivamente* para áreas econômicas que ainda possuem espaço para maior extração de valor” (Molitor, 2024, p. 90).

alterações no modelo capitalista iniciaram uma nova fase de controle da classe burguesa sobre a classe trabalhadora – aumentando ainda mais a sua exploração.

Sai de cena a protagonista figura do trabalhador colaborador, entra em palco a personagem do empreendedor. A colaboração de classes não deixa de existir, mas a ideia é de que todos e todas se transformem em pequenos capitalistas (como se isso fosse possível!), se tornando diretamente responsáveis, de maneira mais ativa possível, pela reiteração das práticas reprodutivas típica do capital. Cada trabalhador passa a ser, ao mesmo tempo, responsável imediato pela violência sobre outros trabalhadores e pela ideologia do mérito. A colaboração, na subsunção do trabalho ao capital, na sua versão hiper-real, assume, assim, outro patamar, já que aquele que colabora também empreende (Orione, 2021, p. 526).

Antes de nos aprofundarmos sobre esse fenômeno, importa tecer alguns comentários sobre a questão do trabalho informal e suas relações com o neoliberalismo.

3 Trabalho informal

Como apontado, alguns países centrais do capitalismo construíram um Estado de bem-estar social durante o fordismo, entretanto, não se pode deixar de apontar a luta de classes como motor da história (Marx; Engels, 2010, p. 40) para as conquistas da classe trabalhadora organizada, por meio de greves e protestos. Também não se deve olvidar que, para que houvesse garantia de direitos trabalhistas e previdenciários no centro do capitalismo, os países da periferia mantiveram sua classe trabalhadora intensamente explorada e com acesso a menos direitos sociais. Isto é, ocorre o que é denominado por Trotsky (2010) como desenvolvimento desigual e combinado: para que o Estado de bem-estar social fosse implementado na Europa e nos Estados Unidos, a periferia do capitalismo contribuiu com trabalho intensamente explorado, exportação de matéria-prima, etc.

Dessa forma, considerando a própria formação histórica do Brasil, o trabalho informal é uma realidade que já nos atingia anteriormente ao alastramento da ideologia neoliberal. Antes da integração do Brasil ao capitalismo mundial, de acordo com Gorender (1983), o modo de produção que tivemos foi o escravismo colonial, que moldou nossa nação por meio de uma ideologia racista que, através da violência direta e também econômica, sempre desvalorizou o trabalho das pessoas negras e indígenas, relegando-as aos trabalhos mais precarizados, ao desemprego, a viver de “bicos”, etc.

A gig economy, portanto, não é uma novidade no Brasil. Lúcio Kowarick nos apresenta como a domesticação do trabalho livre e a valorização do trabalho imigrante influenciou nessa perspectiva.

A meta era superexplorar o trabalhador para que os recursos antecipados pelo pagamento das passagens rendam o máximo. Mas, para tanto, torna-se também necessário espoliá-lo para que, endividado, não possa se desligar da propriedade que o importara. O princípio desse processo de criação de riquezas reside em impedir, utilizando-se do aparato coercitivo que o suporta, que o colono salde suas dívidas e possa, com isso, comprar sua liberdade (Kowarick, 1994, p. 68).

Telles também nos apresenta como o trabalho das mulheres negras recém-libertas na cidade de São Paulo, no momento da fervilhante industrialização daquela região, já era “flexível”, comprovando que algumas “categorias” de trabalhadores sempre estiveram no “trabalho informal”, sem proteção e muitas vezes sem nem se considerar aquela atividade como trabalho (como é o caso das empregadas domésticas, mas também as que faziam essas atividades como “bico”, de lavadeiras, passadeiras, etc.). Assim, essa força de trabalho eminentemente negra, brasileira e feminina se ocupava “com a cozinha, o pequeno artesanato doméstico, a limpeza da casa, a lavagem, a costura, o engomado das roupas e o cuidado de crianças atendia a toda a escala social” (Telles, 2013, p. 47), sem formalização ou acesso a qualquer tipo de direito social⁷.

Assim, também Dal Rosso (2017) questiona o fato de que o trabalho flexível, que “aparece” nos países centrais do capitalismo em virtude da reestruturação produtiva de 1970, está presente no próprio “nascimento” da classe trabalhadora brasileira. É claro que o trabalho flexível é uma categoria mais ampla que abarca vários tipos de contratação de força de trabalho – inclusive, vários tipos formais, como contrato por tempo parcial – mas uma dessas formas é também o trabalho informal.

Em concorrência ao “trabalho-padrão” do fordismo (Dal Rosso, 2017, p. 34), são constituídas as formas flexíveis de trabalho como o trabalho em tempo parcial, o contrato por tempo determinado, a própria terceirização, etc., que são formas de contrato de trabalho que encontram regulamentação específica em legislação laboral. A sofisticação da regulamentação dessas formas

7 Considerando o recorte que escolhemos para analisar no presente texto não será possível o aprofundamento na questão da formação do Estado no Brasil, enquanto país que teve sua transição para o capitalismo a partir do escravismo colonial. Porém, necessário indicar que o exemplo do trabalho doméstico durante o final do século XIX e início do XX deve ser tomado com um viés de comparação com o trabalho e direito do trabalho nos países do centro do capitalismo (a Revolução Industrial já havia ocorrido no Reino Unido há mais de um século, por exemplo), onde já estava se iniciando a transição para o fordismo. A formação do Direito do Trabalho e do próprio Estado – enquanto terceiro neutro que vai mediar as relações entre as classes para permitir a reprodução do capitalismo – se dá um pouco mais tarde em nosso país, conforme detalhado estudo operado por Orione (2023) em sede de tese de titularidade. O exemplo deve ser considerado nos seus limites, considerando que esse é o gérmen para construção da trabalhadora negra ainda hoje, mas visto que naquele momento histórico não havia direitos sociais para trabalhador algum.

de trabalho trouxe a possibilidade de tornar os trabalhadores e trabalhadoras “empreendedores de si mesmos”, como já abordado, com as formas *uberizadas* de trabalho, sendo um avanço da forma jurídica sobre o controle da classe trabalhadora (Kashiura Jr.; Akamine Jr., 2021).

Importa, também, apontar a pesquisa de Abílio, que ao analisar a atividade de revendedoras de cosméticos traçou uma relação entre a informalidade dessa atividade e as transformações do mercado de trabalho brasileiro, sendo precursora dessa nova etapa da flexibilização do trabalho na periferia do capitalismo. Em outras palavras, nessa ocupação tipicamente feminina citada, sendo “[...] um trabalho que mal é reconhecido como tal, já era possível identificar elementos centrais que tecem a reprodução social das mulheres, que se espriam com a flexibilização do trabalho e hoje se atualizam na uberização” (Abílio, 2020, p. 112).

De todo modo, considerando a formação histórica do mercado de trabalho brasileiro, essa situação se acentua com o neoliberalismo e, além de espalhar esse tipo de relação de trabalho pelo mundo, também se intensifica no Brasil. O incompleto Estado de bem-estar social que se tentou construir com a Constituição de 1988 começa a ruir. A própria desindustrialização brasileira, com fechamento de grandes fábricas e migração desses trabalhadores para o setor de serviços – onde há mais informalidade – mas também a Corte Constitucional que a passa a operar, em grande medida, um esvaziamento da competência da Justiça do Trabalho, utilizando-se do precedente da terceirização mesmo quando não se trata tecnicamente de terceirização.

[...] durante todo o ano de 2023, [...] as empresas passaram a se utilizar estrategicamente do instrumento da reclamação constitucional, buscando decisões monocráticas dos ministros do STF sobre processos de competência da Justiça do Trabalho. Casos em que trabalhadores e trabalhadoras buscavam o reconhecimento de vínculos de emprego, desde trabalhadores *uberizados*, cabeleireiras, corretores [...], tiveram seus vínculos de emprego reconhecidos pela Justiça do Trabalho para, em seguida, terem o STF julgando via reclamação constitucional em sentido contrário (Molitor, 2024, p. 183).

Segundo dados da PNAD Contínua do primeiro trimestre de 2024, aproximadamente 39% da população ocupada no Brasil atualmente trabalha informalmente, ou seja, não são protegidos pelas normas de Direito do Trabalho e da seguridade social. São, em geral, trabalhadores e trabalhadoras pobres, muitas vezes vivendo de “bicos” e em completa insegurança social (com insegurança alimentar, inclusive). Analisemos, portanto, qual é a relação da informalidade com a uberização das relações de trabalho em nosso país.

4 Uberização das relações de trabalho

Considerando, portanto, a discussão feita no item anterior, necessário retomar o tema da subsunção hiper-real do trabalho ao capital para que possamos refletir sobre a *uberização* das relações de trabalho. Com o aprofundamento do neoliberalismo e reestruturação produtiva durante os anos 2010 – que, reitera-se, apenas foi possível em virtude da expansão e eventual legalização da terceirização – foi possível a passagem da ideologia do trabalhador “colaborador”, figura que aparece na perspectiva da conciliação do fordismo (do trabalhador que “veste a camisa da empresa”), para o trabalhador empreendedor de si mesmo.

É preciso fazer a observação de que existe um tipo de trabalho “específico”, exercido por meio de plataformas digitais. O trabalho plataformizado, ou *uberizado*, precisa de tratamento específico para que esses trabalhadores e trabalhadoras não tenham seus direitos violados. Conforme Oliveira, Carelli e Grillo, deve-se combater esse “fetice tecnológico que tenta naturalizar decisões políticas e econômicas que constroem arranjos de invisibilização do trabalhador”, como se houvesse uma plataforma de trabalho autônoma em relação à empresa fundadora, “uma noção de trabalho digital como ocultadora do trabalho real e um discurso de ciberespaço como mecanismo de afastar as regulações trabalhistas historicamente territorializadas em nações” (Oliveira; Carelli; Grillo, 2020, p. 2630).

Porém, também se deve apontar que a questão da uberização das relações sociais é maior do que apenas o trabalho por plataforma. As relações sociais capitalistas estão, em geral, caminhando para uma maior flexibilização. Conforme Abílio (2020), o trabalhador *just-in-time*, que é esse trabalhador citado acima “empreendedor de si mesmo”, deve estar disponível a qualquer momento e para qualquer atividade. Esse trabalhador precisa ser proprietário dos seus próprios instrumentos de trabalho (celulares, computadores, carros, motos, etc.)⁸ pois o discurso hegemônico os entende como pequenos empresários, e não como trabalhadores “livres e subordinados”. Assim, é possível conceituar a *uberização* das relações de trabalho como

[...] um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho, podendo ser compreendida como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações na forma como as conhecemos nas

8 “A Uber é outro exemplo mais do que emblemático: trabalhadores e trabalhadoras com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho, arcam com suas despesas de seguridade, com os gastos de manutenção dos veículos, de alimentação, limpeza, etc., enquanto o “aplicativo” – na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulamentado – apropria-se do mais-valor gerado pelo serviço dos motoristas” (Antunes, 2018, p. 40).

últimas décadas. Opera também com um novo meio de monopolização de atividades econômicas [...] e de centralização do controle sobre o trabalho (Abílio, 2020, p. 112).

Isto é, essa nova ideologia de empreendedorismo – que só é possível graças aos intensos avanços das tecnologias de comunicação e transporte – não trata *apenas* da plataforma Uber e, mais ainda, não trata apenas do trabalho plataformizado, mas sim de uma completa alteração na relação entre trabalho e capital. De forma cada vez mais financeirizada e transnacional, o capital busca aumento da lucratividade de forma rápida e não necessariamente ligada à real produção de valor de uso e troca. Todas as relações de trabalho passam a ficar sujeitas ao controle por algoritmo, à responsabilização do trabalhador pelos riscos do negócio e pelos tempos mortos de trabalho⁹ (os momentos que não se está de fato produzindo, como os intervalos, as licenças, as férias, etc.).

As consequências para a classe trabalhadora são intensas, desde maior adoecimento em decorrência do trabalho, insegurança previdenciária, menores salários, mais informalidade ou “formalidade precária” (como *pejotização*), etc. Considerando o caso brasileiro, em específico, além das observações já tecidas sobre a formação do nosso mercado de trabalho, também se deve apontar o surgimento da figura do “MEI” (microempreendedor individual) como algo que possibilitou o fortalecimento tão rápido da uberização. Por meio do discurso de que essa figura viria para formalizar situações já existentes de trabalho informal, em verdade, acabou por se alastrar a pejotização do trabalho (referendado, em seguida, pelo Tribunal Constitucional).

Ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional-digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constantes, ganharam novo impulso com as TICs [tecnologias da informação e comunicação], que conectam, pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços (Antunes, 2018, p. 35).

Dessa forma, o que se percebe é o alastramento das características do trabalho *uberizado* para as demais relações de trabalho, transformando até mesmo vínculos empregatícios protegidos pelo Direito do Trabalho em relações mais precarizadas e exploradas.

9 “[...] o trabalho em horas mais reduzidas ao mesmo tempo é mais intenso, mais demandante, mais pleno e com menos tempos mortos. Esta é uma das grandes contribuições do trabalho flexível: oferecer força de trabalho mais descansada, de maneira que o trabalho possa aumentar em concentração, intensidade e desempenho” (Dal Rosso, 2017, p. 150).

5 Considerações finais

Os fenômenos discutidos no presente artigo estão interligados e são consequências diretas da tentativa de reacomodação do modo de produção capitalista na busca por *contrarrestar* a lei tendencial da queda da taxa de lucro. De maneira cíclica, portanto, o capitalismo encontra limites no seu negativo – a crise (Grespan, 2012). E, para recuperar os níveis de acumulação, é necessário operar reformas políticas, jurídicas, filosóficas, mas, principalmente, econômicas.

É nesse contexto que o neoliberalismo possibilitou um rearranjo das relações sociais capitalistas, operando diversas reformas com o objetivo de aumentar a acumulação por meio do avanço sobre o Estado e, principalmente, sobre a classe trabalhadora.

Flexibilizações do Direito do Trabalho em diversos países (como a nossa reforma de 2017), transformação dos trabalhadores em empreendedores de si mesmos por meio da uberização, utilização dos fundos de pensão como capital especulativo (Silva, 2019, p. 237-246) e diversas medidas foram tomadas para que, de fato, fosse instaurada uma nova razão do mundo. É de rigor a preocupação do Direito do Trabalho com esse tema, entretanto, no capitalismo não há possibilidade do fim da exploração de pessoas por pessoas.

Referências

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador *just-in-time*? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 34, n. 98, 2020.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 78, n. 3, p. 37-63, jul./set. 2012.
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARTHUR, C. J. Introdução à teoria geral do direito e o marxismo. In: PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017.
- CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, François (org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Recurso eletrônico. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAL ROSSO, Sadi. *O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- EVARISTO, Conceição. *Olhos d'água*. Rio de Janeiro: Pallas, 2021.
- GEREFFI, Gary; KORZENIEWICZ, Miguel (org.). *Commodity chains and global capitalism*. Praeger: Westport, CT, 1994.

- GORENDER, Jacob. Questionamentos sobre a teoria econômica do escravismo colonial. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 7-39, jan./abr. 1983.
- GRESPLAN, Jorge. *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- HOLLOWAY, John. O Estado e a luta cotidiana. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1461-1499, 2019.
- KASHIURA JR., Celso Naoto; AKAMINE JR., Oswaldo. Uberização e ideologia jurídica. In: *Crise sanitária: uma leitura a partir da crítica marxista do direito*. RTM: Belo Horizonte, 2021.
- KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- MARX, Karl; ENGELS Friedrich. *Manifesto comunista*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. *O capital*. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *O capital*. Livro 3. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MOLITOR, Thamiris Evaristo. *Terceirização e forma jurídica: o capital de comércio da força de trabalho no Brasil*. Marília: Lutas Anticapital, 2024.
- OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2609-2634, 2020.
- ORIONE, Marcus Gonçalves Correia. *A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil*. 631 f. Tese (titularidade). São Paulo: USP, 2022.
- ORIONE, Marcus. Prefácio – Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e estado: análise da Justiça do Trabalho. *LTr: Legislação do Trabalho*, São Paulo, ano 85, n. 5, p. 521-530, 2021.
- PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. São Paulo: Sundermann, 2017.
- QUEIROZ, Felipe. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal (resenha). *Caderno CrH*, Salvador, v. 31, n. 82, p. 187-191, jan./abr. 2018.
- ROBINSON, William I. *Global capitalism and the crisis of humanity*. New York: Cambridge University Press, 2014.
- ROBINSON, William I. *Una teoría sobre el capitalismo global: producción, clase y Estado en un mundo transnacional*. México: Siglo XXI Editores, 2013.
- SILVA, Júlia Lenzi. *Para uma crítica além da universalidade: forma jurídica e previdência social no Brasil*. 268 f. Tese (doutorado em direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- TELLES, Lorena Féres da Silva. *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. São Paulo: Alameda, 2013.
- TROTSKY, Leon. *A teoria da revolução permanente: balanços e perspectivas e a revolução permanente*. São Paulo: Sundermann, 2010.

Como citar este texto:

MOLITOR, Thamiris Evaristo. Neoliberalismo, trabalho informal e uberização das relações de trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 90, n. 3, p. 211-222, jul./set. 2024.